

Art. 7.º Aos sargentos artífices reformados por terem sido atingidos por limite de idade e aos sargentos ferradores e mestres de ferradores também reformados por limite de idade que, depois de terem passado a esta situação, segundo a lei actualmente em vigor, tiverem continuado ou vierem a continuar a prestar efectivamente o serviço da sua especialidade nas unidades ou estabelecimentos militares, será melhorada a sua reforma, abonando-se-lhe, por cada ano de serviço efectivo prestado depois de reformado, a quantia de \$04 diários, não podendo, porém, o vencimento total, nesta situação de reformado, exceder a quantia de \$60 diários.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1917. — BERNARDINO MACHADO. — *José Mendes Ribeiro Norton de Motos.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

5.ª Direcção

DECRETO N.º 3:081

Sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social:

Hei por bem decretar que no § 1.º do artigo 16.º do regulamento para o serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, sejam substituídas as palavras «que será fornecida gratuitamente» pelas seguintes: «que será devidamente estampilhada com um selo de \$00(5) e inutilizado pelo encarregado da emissão».

E no § 1.º do artigo 22.º acrescentar «e as respectivas requisições modelo n.º 5, isentas do selo da taxa de \$00(5)».

Os Ministros das Finanças e do Trabalho e Previdência Social assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida — António Maria da Silva.*

Repartição de Caminhos de Ferro

PORTARIA N.º 931

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juros da linha férrea da Beira Baixa, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e referente ao primeiro semestre do ano económico de 1916-1917, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a mesma Companhia seja paga a quantia de 61.307\$53, como liquidação provisória desta garantia de juro, devendo a liquidação definitiva ser feita no fim do actual ano económico.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1917. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva.*

Para o Director Fiscal da Exploração de Caminhos de Ferro.

PORTARIA N.º 932

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juros da linha férrea de Torres Vedras à Figueira e Alfaias, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e referente ao 1.º semestre do ano económico de 1916-1917, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a mesma Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 62.210\$43 de reembolso, como liquidação provisória desta garantia de juro, devendo a liquidação definitiva fazer-se no fim do actual ano económico.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1917. — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva.*

Para o Director Fiscal da Exploração dos Caminhos de Ferro.